



PROCESSO Nº 894/2006

PROTOCOLO Nº 8.814.860-6

PARECER CEE/CEB Nº 58/09

APROVADO EM 30/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA DO PEDIDO DE VISTA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 2453/06, de 26 de julho de 2006, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio do Desenvolvimento Humano – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense para o Desenvolvimento do Potencial Humano - APADEH.

O processo foi convertido em diligência, na data de 04/10/06, para a instituição de ensino apresentar:

- laudo do Corpo de Bombeiros;
- licença sanitária;
- matriz curricular atualizada;
- relação de acervo bibliográfico;
- certidão negativa atualizada quanto à Dívida Ativa da União, pois a posta no processo estava com prazo de validade expirado antes da data do protocolado;
- diplomas dos professores indicados para as disciplinas de Língua Portuguesa e Educação Física;

O referido processo retornou a este CEE em 8 de dezembro de 2008, pelo Ofício n.º 3578/08 – GS/SEED, com atendimento parcial à diligência.

A Resolução nº 80/03 (fls. 06) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola do Desenvolvimento Humano – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio do Desenvolvimento Humano – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2003.



PROCESSO Nº 894/2006

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Civil (fls.122);
- Certidão Negativa Criminal (fls.121,123);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 120);
- Certidão Negativa de Protestos (fls. 124);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à dívida Ativa da União (fls. 126);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (fls. 127).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Positiva Civil (fls. 108, da tesoureira);
- Certidão Explicativa Cível (fls. 143);
- Certidão Negativa Civil (fls. 117);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 107,111,115,116);
- Certidão Negativa de Protestos (fls. 112,118);
- Certidão Negativa de execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 106,114);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à dívida Ativa da União (fls. 113,119).

Em relação à Certidão Positiva Cível, consta do processo o seguinte posicionamento da Assessoria Jurídica da SEED (fls. 145):

(...)

A interessada acostou aos autos certidão explicativa (fls. 141) com o valor da respectiva ação e documento especificando a extinção do feito através do pagamento do débito (fls. 140).

Salienta-se que, embora a declaração de bens não tenha sido anexada ao presente protocolado, a ausência de tal documento não obsta o seguimento do feito, visto que não mais existe a possibilidade de eventual execução frente à justiça Comum.

Assim, esta Assessoria Jurídica entende que restam preenchidas as exigências da Deliberação 04/99 do Conselho Estadual de Educação (...)

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos anos de 2003, 2004 e 2005 (fls.128 a 133).



PROCESSO Nº 894/2006

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Estatuto da Associação (fls. 99 a 104).
- Ata constitutiva da diretoria (fls. 105).

2.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

- a) informações de melhorias e modificações na instituição de ensino (fls. 10);
- b) listagem de acervo bibliográfico (fls. 11 a 16);
- c) relação de materiais para laboratório de Física, Química e Biologia (fls. 17 a 19);

Entretanto, após retorno de diligência, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

➤ da Instituição:

a) Certidões:

- Certidão Negativa de Protesto (fls. 157);
- Certidão Positiva Cível (fls. 158);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal da 4.^a Região (fls. 161);
- Certidão Positiva da Justiça do Trabalho (fls. 163);
- Relatórios sobre os trâmites dos processos trabalhistas (fls. 164 a 189);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à dívida Ativa da União (fls. 126);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (fls. 127)

Ressalte-se que não há pronunciamento da Assessoria Jurídica da SEED sobre as certidões positivas apensadas ao processo posterior à diligência. Sendo que deveria constar o referido posicionamento, uma vez que são certidões positivas da mantenedora, de outras instâncias jurídicas.

b) Balanço Patrimonial:

- Balanço Patrimonial relativo a dezembro de 2007 (fls. 190 a 191);

c) Vigilância Sanitária:

- Auto/Termo da Vigilância Sanitária, de 25/09/08, contendo várias irregularidades (fls. 195 a 200).



PROCESSO Nº 894/2006

Ressalte-se que, após retorno de diligência, foi apensado ao processo em tela justificativa da direção da instituição de ensino sobre a mantenedora, a saber:

A Fundação do Colégio se deu através da APADEH (Associação Paranaense para o Desenvolvimento do Potencial Humano) **Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, mantenedora também da Escola de Educação Especial Brasil Perrotti. Permanecendo o mesmo em seu nome até o 17/09/08, que por orientação da Secretaria de Estado da Educação foi transferido para o Núcleo de Evolução das Potencialidades Humanas. Ato este praticado porque a Associação corria o risco de perder a filantropia e o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira firmado entre a Associação e a SEED. Por ser o Colégio considerado uma Instituição de cunho particular (sem grifo no original)**

2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO										
NRE: 09 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA								
ESTABELECIMENTO: 08771 - DESENVOLVIMENTO HUMANO, C DO - E I F M ENT MANTENEDORA: ASSOC. PARANAENSE P/DESENV.POTENC.HUMANO										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA								
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MÓDULO: 40 SEMANAS								
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
B A S E	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4					
		ARTE	2	2	2					
		EDUCACAO FISICA	2	2	2					
N A C I O N A L	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA	3	3	3					
		FISICA	2	2	2					
		QUIMICA	2	2	2					
		BTIOLOGIA	2	2	2					
C O M U M	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA	2	2	2					
		GEOGRAFIA	2	2	2					
		FILOSOFIA SOCIOLOGIA	2	2	2					
SUB-TOTAL			23	23	23					
P D	L. E. M. - INGLES		2	2	2					
		SUB-TOTAL		2	2	2				
TOTAL GERAL			25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO Nº 894/2006

2.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	HABILITAÇÃO
Sandra de Fátima	Língua Portuguesa	• Letras – Português e Inglês – Especialização em Educação Especial
Regineide Evangelista da Silva Lançoni	Arte	• Educação Artística – Licenciatura em Artes Plásticas
Andréia Cristina da Silva	Educação Física	• Educação Física – Especialização em Educação Física Adaptada
Verônica Vitalina Ruviano Bonato	Matemática	• Ciências – Habilitação em Matemática – Especializações em Metodologia do Ensino de 1º e 2º Graus e Educação Especial
Irma Luzia Bertoni	Física	• Matemática/Física – Especialização em Educação Especial, na área de Deficiência Mental
Luciane Faesser Santos	Química	• Ciências – Habilitação em Química
Alessandra de Godoy Bueno Garcia	Biologia	• Ciências – Habilitação em Biologia
Marcio Nilton Kochhann	História	• História – Especialização em Inclusão/Educação Especial
Elaine Barbosa	Geografia	• Geografia
Tânia Teresinha Azileiro Belló	Inglês	• Letras – Português e Inglês – Especialização em Magistério da Educação Básica
Reginaldo Polesi	Filosofia	• Filosofia
* Marcia Mara Feiertag Zampier	Sociologia	• Pedagogia

* Ressalte-se à instituição de ensino que, conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciados na mencionada disciplina.

PROCESSO Nº 894/2006



3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 076/06 (fls. 134), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

4. No Mérito

Em 10/02/09, em decorrência das ressalvas levantadas no processo pela então relatora: Conselheira Sandra Teresinha da Silva e por se tratar de uma situação atípica de instituição privada que desenvolve uma Proposta Pedagógica diferenciada, abordando a Educação Especial, conforme apresentado na matéria em análise.

Esta relatora pediu vista do processo e propôs a formação de uma Comissão Especial, visando a constatar a real situação da instituição de ensino, com visita *in loco*, no Colégio do Desenvolvimento Humano – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Tamoios, n.º 1385 – Vila Izabel – Curitiba/PR, com as Conselheiras Maria Helena Silveira Maciel e Marília Pinheiro Machado de Souza.

Em 17/02/09, esta relatora juntamente com a Conselheira Marília Pinheiro Machado de Souza foram ao citado Colégio e elencaram algumas questões faltantes ou de alteração no processo, quais sejam, ausência dos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária; mudança de mantenedora e assuntos relativos aos alunos.

Sobre os laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, a direção da instituição em pauta ficou de encaminhar os citados documentos ou explicações relativas a eles. Quanto à alteração de mantenedora, também seria encaminhado posição sobre o assunto, após verificação com a SEED, tendo em vista que foi uma solicitação da mesma, pois se trata de uma instituição privada que possui a mesma mantenedora da Escola de Educação Especial Brasil Perrotti, esta que tem apoio técnico e financeiro da Secretaria de Estado da Educação.

Na visita, foram entregues os seguintes documentos:



- cópia do Ofício n.º 118/89, de 17/08/89, assinado pela presidente, à época, Maria Dativa de Salles Gonçalves, no qual consta que o CEE/PR aprovou, por unanimidade, um voto de louvor a Sra Vera Mariza Stant da Silva, diretora do Instituto de Inteligência do Brasil Perrotti, pela “ (...) participação que tem dado ao encaminhamento de avançadas metodologias para o atendimento especializado à infância paranaense”.

- DVD contendo ações desenvolvidas pelos alunos “especiais”, em apresentação à comunidade, bem como filmagem da formatura dos alunos, destacando a do Ensino Médio.

Em 23/03/09, a direção do Colégio do Desenvolvimento Humano – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, encaminhou a este CEE dois protocolados sobre os laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária sob os n.ºs 0872 e 170/09, respectivamente, sem indicações de procedimentos adotados.

Destaque-se ainda o contido na justificativa da referida direção, enviada juntamente com os protocolados já mencionados:

(...)

A fundação do Colégio se deu através da **APADEH** (Associação Paranaense para o Desenvolvimento do Potencial Humano) **Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, mantenedora também da Escola de Educação Especial Brasil Perrotti.**

A APADEH oferece escolarização regular e especial simultaneamente atendendo educandos com necessidades educativas especiais, distúrbios de aprendizagem e comportamento, síndromes, bem como os ditos “ normais” trabalhando a inclusão inversa. Utilizando proposta pedagógica diferenciada, currículo adaptado de acordo com a necessidade educativa de cada um, respeitando a sua individualidade, número de alunos reduzidos por turma e atendimento personalizado, conseguinte desta forma avanços significativos e êxito reconhecido.

Justificamos que o Colégio do Desenvolvimento Humano não foi transferido para o Núcleo de Evolução das Potencialidades Humanas como havíamos informado anteriormente, porque a Secretaria de Estado da Educação deu a APADEH condições de manter os professores no Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, firmado e renovado entre a SEED e esta Associação.

Os educandos que concluíram o Ensino Médio, alguns já estão na faculdade, necessitando do reconhecimento do curso para ficarem com a sua vida escolar regularizada, para tanto aguardamos o reconhecimento do Ensino Médio deste Estabelecimento de Ensino em caráter emergencial (sem grifo no original) (fls. 216).

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 9.394/96 dispõe sobre a Educação Especial, estabelecendo:

Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público (sem grifo no original).

PROCESSO Nº 894/2006



Assim, entende esta Conselheira que, a instituição de ensino merece um olhar diferenciado das demais instituições privadas, pois a referida instituição desenvolve um trabalho pedagógico específico na área educacional.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls. 140), Parecer nº 1708/06 - CEF/SEED (fls. 146) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados dentro dos preceitos legais, do início do ano de 2005 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio do Desenvolvimento Humano – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense para o Desenvolvimento do Potencial Humano - APADEH.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Determine-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR os laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

É o Parecer



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 894/2006

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relatora.
Curitiba, 30 de março de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB